



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

PROJETO DE LEI Nº 1.183, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

**Autoriza a contratação temporária de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, mediante interesse público do serviço municipal, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, através de contrato administrativo de serviço temporário, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Monitor de Educação Infantil	22 horas	01	210 dias, a partir da licença da titular	1.041,55
Professor - Anos Finais, Licenciatura em Filosofia, Informática, Sociologia ou	22 horas	01	Publicação da Lei até 23/12/2016	1.323,18
Professor - Anos Iniciais, Licenciatura em Pedagogia	22 horas	01	Publicação da Lei até 23/12/2016	1.323,18

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

**Art. 3º.** As contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo na forma estabelecida na Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ou mediante aproveitamento de candidato classificado em concurso público, obedecida a ordem de classificação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de março de 2016.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.183/2016:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

---

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Solicitamos autorização legislativa para contratação emergencial de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, em razão de necessidades temporárias decorrentes de licença gestante de uma monitora de educação infantil e de uma professora de anos finais do ensino fundamental, além da aposentadoria de uma professora de anos iniciais concedida recentemente.

Para embasar nossa solicitação, anexamos memorando da Secretaria Municipal de Educação que corrobora o exposto.

Assim, fica demonstrada de forma clara a necessidade temporária desses servidores, para substituição em caráter temporário, mantendo a equipe de trabalho necessária para as respectivas escolas das titulares em afastamento, evitando transtornos aos alunos e professores.

Por fim, ressaltamos que a contratação deverá ser precedida de processo seletivo simplificado, conforme prevê a Resolução nº 887/2010 do TCE/RS.

Diante da relevância do projeto, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de março de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.183, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Memorando 009/2016

Estrela Velha - RS, 24 de fevereiro de 2016.

De: Daniel Silveira – Secretário Municipal da Educação;  
Para: Reges Antonio Scapin – Prefeito Municipal.

**Assunto:** Contratações.

Na qualidade de Secretário Municipal da Educação, venho através deste solicitar a contratação de profissionais para o ano letivo de 2016, para suprir as necessidades das escolas municipais, conforme segue:

- 01 Professor de Anos Iniciais (Pedagogia - Licenciatura) – 22 horas (Aposentadoria);
- 01 Monitor de Educação Infantil (Magistério – Nível Médio) – 22 horas (Licença Maternidade);
- 01 Professor Área 2 (Nível Superior- Licenciatura) - 22 horas (Licença Maternidade).

Tendo em vista, a realização do Processo Seletivo em dezembro/2015 para o cargo de Professor de Informática, onde não houve inscritos, solicito que seja contratado um profissional de outra área, já que a Professora de Informática também atua em Ensino Religioso. Sugere-se, docente de áreas humanas, aproveitando assim, processo seletivo já existente.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Daniel Silveira,  
Secretário Municipal da Educação.

Deferido em 18, 03 2016

Reges Antonio Scapin - Prefeito Municipal